



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

MANUAL DA AJUDA À ARMAZENAGEM PRIVADA DE AZEITE



ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO	1
II. OBJETIVO	1
III. ÂMBITO	1
IV. OPERADORES CONCORRENTES	2
I. INSCRITOS/IDENTIFICADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO IFAP	2
II. ESTABELECIDOS E REGISTADOS PARA EFEITOS DE IVA NA UE	2
III. CONDIÇÕES	2
V. PERÍODOS CONCURSAIS.....	3
VI. CATEGORIAS DE PRODUTO A ARMAZENAR.....	3
VII. APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS	3
I. APRESENTAÇÃO	4
II. CONDIÇÕES	4
VIII. GARANTIA BANCÁRIA	5
IX. DECISÃO SOBRE AS PROPOSTAS	5
X. COLOCAÇÃO DO PRODUTO EM ARMAZENAMENTO PRIVADO	6
XI. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS	6
XII. PERÍODO CONTRATUAL.....	7
XIII. PRAZO DE CELEBRAÇÃO CONTRATUAL	7
XIV. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
XV. CONTROLOS	9

XVI.	LEVANTAMENTO DO ARMAZENAMENTO	9
XVII.	NOTIFICAÇÕES.....	9
XVIII.	PAGAMENTO	10
I.	PEDIDO DE PAGAMENTO	10
II.	CONDIÇÕES	10
XIX.	REDUÇÃO DOS MONTANTES OU EXCLUSÃO DE PAGAMENTO	10
XX.	SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	11
XXI.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

I. ENQUADRAMENTO

Tendo em consideração que:

- Os preços dos azeites virgens nos mercados espanhol, grego e português têm permanecido continuamente baixos e próximos dos limiares de referência estabelecidos no artigo 1.º-A, n.º 1, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, durante vários meses.
- A perspetiva de mais uma boa colheita na União, a acumulação de existências e a atual incerteza no comércio externo criam um desequilíbrio entre a oferta e a procura que, por sua vez, exerce uma pressão no sentido da baixa dos preços dos azeites virgens e provoca uma perturbação grave em muitos segmentos do mercado da União.
- Sendo a Espanha o maior produtor de azeite da União e líder de preços, existe o risco de as suas existências excecionalmente elevadas prolongarem e agravarem a perturbação grave do mercado dos azeites virgens na União.

Assim, por forma a evitar a descida incontrolável dos preços e, por forma a reagir rapidamente às condições difíceis que o mercado atravessa, a Comissão decidiu proceder à abertura de um concurso para o montante da ajuda ao armazenamento privado de azeite, através do Regulamento de Execução (UE) 2019/1882 da comissão de 8 de novembro de 2019.

II. OBJETIVO

O presente Manual tem por objetivo definir os procedimentos a observar pelos Operadores interessadas em aceder ao concurso para o armazenamento privado de azeite, estabelecido pelo Regulamento de Execução (UE) n. 2019/1882, da comissão de 8 de novembro de 2019.

III. ÂMBITO

O presente Manual da Ajuda ao armazenamento privado de azeite aplica-se às propostas apresentadas em território nacional.

São aplicáveis as disposições legais previstas no:

- ✓ Regulamento Delegado (UE) 2016/1238, da Comissão, de 18 de maio de 2016
- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2016/1240, da Comissão, ambos de 18 de maio de 2016;

- ✓ Regulamento de Execução (UE) n. 2019/1882, da comissão de 8 de novembro de 2019:
- ✓ Portaria n.º 398/2019, de 21 de novembro

IV. OPERADORES CONCORRENTES

Os Operadores interessadas em aceder à ajuda ao armazenamento privado de azeite que pretendam apresentar propostas devem reunir, cumulativamente, as condições de elegibilidade definidas no artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1238, da Comissão, bem como as exigências adicionais definidas no anexo VII, do mesmo Regulamento, devem também reunir as condições de elegibilidade constantes no artigo 3.º da Portaria n.º 398/2019, e referidas no subponto iii deste ponto IV.

Devem, ainda, estar:

i. INSCRITOS/IDENTIFICADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO IFAP

A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação - NIFAP- que permite a sua identificação.

Caso não estejam inscritas no sistema de informação do IFAP, deverão requerer o respetivo IB.

Caso já estejam inscritas deverão verificar se os elementos que constam do sistema de informação (os quais foram comunicados por si ao IFAP) se encontram atualizados. Se algum dos elementos não estiver atualizado deverá proceder à sua atualização.

Para informações sobre os locais de atendimento (alteração dos dados, inscrição ou atualização de documentos), deverá consultar o site www.ifap.pt em “Informações> Identificação do Beneficiário (IB)”.

ii. ESTABELECIDOS E REGISTADOS PARA EFEITOS DE IVA NA UE

iii. CONDIÇÕES

Os Operadores que apresentem uma proposta para ajuda ao armazenamento privado de azeite devem cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores, reconhecidas para o setor do azeite, ao abrigo da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro;

- b) Lagares cujas instalações permitam a extração de, pelo menos, 2 toneladas de azeite por dia de trabalho de 8 horas e tenha obtido, nas duas últimas campanhas de comercialização, uma produção total de, pelo menos, 250 toneladas de azeite;
- c) Empresas de embalagem de azeite que disponham, no território nacional, de uma capacidade igual a, pelo menos, 6 toneladas de azeite embalado por dia de trabalho de 8 horas e tenha embalado, nas duas últimas campanhas de comercialização, um total de, pelo menos, 500 toneladas de azeite.

V. PERÍODOS CONCURSAIS

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/1882, da comissão, de 8 de novembro de 2019, existem quatro (4) períodos concursais para apresentação de propostas à ajuda ao armazenamento privado de Azeite, que são os seguintes:

- a) De 21 a 26 de novembro de 2019;
- b) De 12 a 17 de dezembro de 2019;
- c) De 22 a 27 de janeiro de 2020;
- d) De 20 a 25 de fevereiro de 2020

A apresentação das propostas deverá ser efetuada nos subperíodos indicados até às 11h00 horas (hora de Portugal continental) de cada subperíodo.

VI. CATEGORIAS DE PRODUTO A ARMAZENAR

São elegíveis as seguintes categorias de azeites virgens, definidas no anexo VII, parte VIII, ponto 1), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, em conformidade com o artigo 17.º, primeiro parágrafo, alínea b), do mesmo regulamento:

- a) Azeite virgem extra;
- b) Azeite virgem;
- c) Azeite lampante.

VII. APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas previstas no artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2016/1240, da Comissão são apresentadas pelo beneficiário ao IFAP, I.P., em formulário próprio

disponibilizado no seu portal, devidamente preenchido e assinado por quem obriga, acompanhado dos respetivos anexos.

i. APRESENTAÇÃO

Para a apresentação das propostas os Operadores podem recorrer às condições estabelecidas no artigo 5.º da Portaria n.º 398/2019, com o seguinte procedimento :

- a) **Entrega presencial na Unidade de Medidas de Intervenção e Mercado do IFAP**, IP, sita na Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º 4-G, 1269-164 Lisboa – 4º andar, em documentos originais e assinados pela(s) pessoa(s) a quem obriga do operador em causa;
- b) **Correio eletrónico (armazenagemprivada.azeite@ifap.pt)**, no qual devem ser anexados os documentos digitalizados (devidamente assinados pela(s) pessoa(s) a quem obriga do operador em causa), devendo os respetivos originais serem rececionados no prazo de 3 dias após envio de correio eletrónico, para a morada indicada na alínea a).

ii. CONDIÇÕES

As propostas deverão cumprir os seguintes condições:

- a) Incidir sobre um período de armazenamento de 180 dias.
- b) Respeitar a uma quantidade mínima de 50 toneladas.
- c) Limitada à apresentação de uma proposta por:
 - i. Entidade Requerente;
 - ii. Período concursal;
 - iii. categoria de azeite.
- d) local de armazenagem, para produto já armazenado, ou produto a armazenar:
 - i. Mapa/planta com a indicação do nome e do endereço do local de armazenagem, do número da cuba de armazenagem e quantidades de cada uma que compõem a proposta.
- e) Indicar o montante de ajuda proposto por quantidade/dia, em euros e cêntimo, sem IVA.

- f) Ter sido constituída e apresentada uma garantia, até ao termo do prazo de cada subperíodo, no montante de 50 €/ton de azeite proposto para o armazenamento.
- g) A proposta deve ser apresentada em português.
- h) Inexistência de condições adicionais introduzidas pela Entidade Requerente, diferentes das referidas nos Regulamentos (UE) 2016/1238 e (UE) 2016/1240, da Comissão e, das do Regulamento que lança o procedimento a concurso, o Regulamento (UE) 2019/1882, da comissão, bem como, na Portaria n.º 398/2019.

VIII. GARANTIA BANCÁRIA

Em conformidade com a alínea b), do artigo 40.º, do Regulamento de Execução (UE) 2016/1240, será constituída, pelo Operador, uma garantia bancária, em favor do IFAP, I.P. que deverá acompanhar cada proposta apresentada a concurso.

A garantia bancária terá de ser entregue antes do termo de cada subperíodo para a apresentação das propostas.

O montante da garantia referida é fixado pelo regulamento de execução que determina a abertura de concurso e é de 50€ por tonelada.

As garantias bancárias serão liberadas ou executadas em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1238 da Comissão, de 18 de maio.

IX. DECISÃO SOBRE AS PROPOSTAS

Com base nas propostas apresentadas pelos estados membros, em conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento de Execução n.º 2016/1240, a Comissão decide:

- a) não fixar um montante máximo de ajuda;

ou

- b) fixar um montante máximo de ajuda,

O IFAP, I.P. informa os Operadores do resultado da sua participação no concurso no prazo de três dias úteis a contar da entrada em vigor da correspondente decisão da Comissão.

As propostas não podem ser retiradas nem alteradas após a sua apresentação, com a exceção das propostas sujeitas à aplicação de um coeficiente de atribuição estabelecido no n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/1240, as quais podem ser retiradas no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrada em vigor da decisão que fixa o coeficiente de atribuição.

X. COLOCAÇÃO DO PRODUTO EM ARMAZENAMENTO PRIVADO

Produtos não armazenados:

Após a receção da notificação de admissão da proposta, o Operador informa o IFAP, I.P. do calendário para a entrada dos produtos em armazém, o nome e o endereço de cada local de armazenamento privado e as quantidades correspondentes.

A notificação ao IFAP, IP deve ser efetuada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao início das operações de colocação do produto em armazenamento privado.

Em relação aos produtos que ainda não se encontrem armazenados, a quantidade contratual deve dar entrada no armazém no prazo de 28 dias a contar da data de celebração dos contratos.

As condições acima referidas não são aplicáveis nas situações em que à data de apresentação da proposta o produto está já armazenado.

Produtos armazenados:

Para as quantidades de produto que já se encontrem em armazém deverá ser entregue um mapa ou uma planta com a indicação do nome e do endereço do local de armazenagem, do número da cuba de armazenagem e quantidades de cada uma que compõem a proposta.

XI. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Em conformidade com artigo 49.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/1240, da Comissão, bem como, com o estabelecido no artigo 9.º da Portaria n.º 398/2019.as propostas admitidas ficam sujeitas à celebração de um contrato celebrado entre o IFAP, I.P. e o Operador.

Os contratos celebrados têm por objeto a quantidade efetivamente colocada em armazém «quantidade contratual», que não pode exceder a quantidade decidida e aceite em cada proposta, nem ser inferior a 95% da quantidade aprovada.

Os contratos de ajuda ao armazenamento privado de azeite abrangem um período de armazenamento de 180 dias.

Se a elegibilidade dos produtos não for confirmada, os contratos não podem ser celebrados.

XII. PERÍODO CONTRATUAL

O período de armazenamento contratual inicia-se no dia seguinte:

- a) À data da notificação da admissão das propostas, relativamente aos produtos já colocados em armazém;
- b) À data em que a colocação em armazém se considerar concluída, relativamente aos produtos ainda não armazenados.

XIII. PRAZO DE CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

O IFAP, IP informa o Operador adjudicatário, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de emissão do relatório de controlo a que se refere o n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento de execução (UE) n.º 2016/1240, da Comissão, de que o contrato se considera celebrado, sob reserva da receção de todos os documentos necessários para a sua celebração.

A data de celebração do contrato é a data em que o IFAP, IP informa o operador.

XIV. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos devem estipular para os Operadores as seguintes obrigações, pelo menos:
 - a) Colocar e manter em armazém a quantidade contratual durante o período contratual de armazenamento, por sua conta e risco, em condições que assegurem a manutenção das características dos produtos a que se refere o artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1238, da Comissão, sem:
 - i. Substituir o produto armazenado;
 - ii. Transferir os produtos armazenados para outro local de armazenamento privado.
 - b) Conservar os documentos de pesagem emitidos à data da entrada no local de armazenamento privado;

- c) Enviar ao IFAP, IP, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de colocação em armazém, a que se refere o artigo 47.º, n.º 3, os documentos relativos às operações de colocação em armazém, incluindo a localização das cubas de armazenamento com as quantidades correspondentes;
 - d) Permitir que o IFAP, IP verifique, a qualquer momento, o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
 - e) Garantir que os produtos armazenados estejam facilmente acessíveis e sejam identificáveis individualmente, por cuba de armazenamento;
 - f) Assegurar que não existe violação da selagem das cubas.
2. Em derrogação ao disposto no nº 1, alínea a), subalínea ii), o IFAP, IP pode autorizar a mudança de local dos produtos armazenados, nas seguintes condições:
- i. Em casos excecionais, se o operador apresentar um pedido devidamente fundamentado.
3. O operador deve manter à disposição do IFAP, IP, ou entidade a quem este delegar a responsabilidade do controlo, toda a documentação, agrupada por contrato, que permita verificar, em particular, os seguintes elementos relativos aos produtos colocados em armazenamento:
- a) Número de identificação da empresa aprovada e, se necessário, Estado-Membro de produção;
 - b) Origem e data de fabrico dos produtos;
 - c) Data de colocação em armazém;
 - d) Peso;
 - e) Endereço do local de armazenamento privado e meios que permitam a pronta identificação do produto no local de armazenamento privado;
 - f) Data de termo do período de armazenamento contratual e data real de levantamento do armazenamento privado contratual.
4. O operador ou o armazenista, consoante o caso, deve manter um registo no armazém, que comporte, por número de contrato:
- a) A identificação dos produtos colocados em armazenamento privado por cuba;

- b) Datas de colocação em armazém e de levantamento;
- c) Quantidade dos produtos armazenados por cuba;
- d) Localização dos produtos por cuba de armazenamento no interior do armazém.

XV. CONTROLOS

O IFAP, I.P., ou outra entidade com competência por ele delegada, procederá aos controlos previstos no TÍTULO IV - CONTROLOS E SANÇÕES do Regulamento de execução (UE) n.º 2016/1240, de 18 de maio, procedendo à selagem das cubas indicadas pelo Operador para efeitos de armazenamento do produto.

XVI. LEVANTAMENTO DO ARMAZENAMENTO

Produtos só podem ser levantados no final do período contratual, após realização do controlo pelo IFAP, ou entidade a quem este delegar a realização do controlo, para verificação da presença e da integridade dos selos.

XVII. NOTIFICAÇÕES

O IFAP notifica a Comissão das seguintes informações:

- a) Pelo menos uma vez por semana, os produtos e as quantidades objeto de contratos celebrados durante a semana anterior, discriminados por período de armazenamento;
- b) Até ao dia 15 de cada mês, relativamente ao mês anterior:
 - i. As quantidades de produtos colocados em armazenamento privado e dela retirados durante o mês em curso, discriminados por categorias, se aplicável,
 - ii. As quantidades de produtos em armazenamento privado no final do mês em causa, discriminados por categorias, se aplicável,
 - iii. As quantidades de produtos cujo período de armazenamento contratual tenha terminado,
 - iv. Os produtos e as quantidades cujo período de armazenamento tenha sido alterado, assim como as datas iniciais e as novas datas de levantamento do armazenamento privado, caso o período de

armazenamento tenha sido reduzido ou prolongado, nos termos do artigo 20.º, alínea m), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013;

- c) Os resultados dos controlos no local efetuados nos termos do título IV do Regulamento de Execução (EU) n.º 2016/1240, da Comissão, no ano civil anterior, até 31 de março de cada ano.

XVIII. PAGAMENTO

i. PEDIDO DE PAGAMENTO

O pagamento da ajuda é efetuado com base num pedido apresentado pelo Operador, no prazo de 3 meses a contar do final do período de armazenagem contratual, através de formulário próprio, disponibilizado no portal do IFAP, I.P., entregue em conformidade com o procedimento previsto no ponto VII alínea i) deste manual.

ii. CONDIÇÕES

Se as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, o pagamento da ajuda é efetuado pelo IFAP, I.P. no prazo de 120 dias a contar da data em que o pedido de pagamento for apresentado.

Em caso de incumprimentos contratuais, aplicam-se as reduções e sanções previstas no Regulamento Delegado (UE) 2016/1238 e do Regulamento de Execução (UE) 2016/1240, da Comissão, de 18 de maio.

XIX. REDUÇÃO DOS MONTANTES OU EXCLUSÃO DE PAGAMENTO

A ajuda ao armazenamento privado é paga para a quantidade contratual se a quantidade armazenada durante o período de armazenagem contratual representar, pelo menos 97 %, da quantidade contratual.

Salvo caso de força maior, se a quantidade armazenada durante o período de armazenagem contratual, for inferior a 97% da quantidade contratual, não é paga qualquer ajuda.

Se os controlos efetuados durante o armazenamento ou à saída do armazém revelarem produtos defeituosos, não é paga qualquer ajuda pelas quantidades em causa. A parte restante do lote armazenado elegível para ajuda não deve ser inferior à quantidade mínima estabelecida pelo regulamento relativo à abertura do concurso.

A mesma regra se aplica se parte de um lote ou de uma série armazenada for retirada do armazém, por conterem defeitos, antes do termo do período mínimo de armazenamento.

Os produtos defeituosos não podem ser incluídos no cálculo da quantidade efetivamente armazenada.

Salvo caso de força maior, se o operador não respeitar o termo do período de armazenamento contratual da totalidade das quantidades armazenadas, a ajuda correspondente ao contrato em causa é reduzida de 10 % por cada dia de calendário de incumprimento.

A redução não pode, contudo, exceder 100 % do montante de ajuda.

XX. SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Se o IFAP, IP verificar que um documento apresentado por um operador, por força do disposto no Regulamento Delegado (UE) 2016/1238, do presente regulamento ou do regulamento de execução que procede à abertura do concurso, contém informações incorretas que sejam decisivas para a concessão da ajuda ao armazenamento privado, pode excluir o operador, pelo período de um ano a contar da data de adoção da decisão administrativa definitiva que declarou a irregularidade, da concessão de ajuda para o produto a que se refere a informação incorreta prestada.

A exclusão referida não se aplica se o operador produzir prova, que o IFAP, IP considere suficiente, de que a situação aí referida se deveu a motivos de força maior ou a um erro evidente.

As ajudas pagas indevidamente aos operadores envolvidos devem ser recuperadas com juros. Aplica-se, *mutatis mutandis*, o disposto no artigo 27.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, de 06 de agosto.

XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não se encontre expressamente estabelecido no presente Manual, aplicam-se diretamente as disposições previstas no Regulamento delegado (UE) 2016/1238, da Comissão, de 18 de maio, no Regulamento de Execução (UE) 2016/1240, da Comissão, de 18 de maio, no Regulamento de Execução (UE) 2019/1882, da Comissão, de 8 de novembro que procede à abertura deste procedimento concursal e, ainda na Portaria n.º 398/2019.

